



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

AUTÓGRAFO DE LEI



DISPÕE SOBRE A MODALIDADE DE SEPULTAMENTO EM GAVETAS NA NOVA EXTENSÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte **Projeto de Lei nº 002/2025**, de autoria do Vereador **Humberto Antonio da Rocha**.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar os serviços funerários de forma que os sepultamentos a serem realizados na nova extensão do Cemitério Municipal de Conceição do Castelo-ES sejam feitos na modalidade de gavetas, visando a otimização do espaço disponível e a melhor organização dos serviços funerários.

Art. 2º A estruturação da nova área do cemitério deverá ser realizada de forma a garantir:

- I – A observação dos padrões técnicos e sanitários exigidos pelos órgãos competentes;
- II – O respeito às normas ambientais, sanitárias e urbanísticas vigentes; e
- III – A possibilidade de ampliação futura, caso necessário.

Art. 3º O Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, estabelecendo critérios para a utilização das gavetas e diretrizes para a administração do espaço.

Art. 4º Os sepultamentos realizados nesta modalidade deverão seguir as regras sanitárias e estruturais determinadas pelo órgão municipal responsável, garantindo a dignidade dos sepultados e o conforto dos familiares.

Art. 5º As famílias que já possuem jazigos tradicionais no cemitério municipal não serão obrigadas a aderir ao novo sistema, salvo em caso de sepultamentos na nova extensão.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Conceição do Castelo-ES, em 18 de março de 2025.


HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA

Presidente da Câmara Municipal de

Autenticar documento em <https://cicmotosp.leg.br/autenticidade>
com o identificador 310038003200360031003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

